

LEI 1.335, DE 21 DE JUNHO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ(MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Administrativo (C.M.A.), com sede na cidade de Unaí, em caráter permanente como órgão deliberativo de Assessoria Técnica dos Poderes do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal Administrativo é o órgão orientador e coordenador, a nível local das atividades relativas ao servidor público, plano de cargos e salários, reajustes salariais e concurso público, nos limites de sua competência sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal Administrativo, entre outras funções que lhe são peculiares.

I - orientar a Administração Municipal quanto da necessidade de recrutamento e treinamento de servidores;

II - participar, juntamente com a comissão de promoção, nos termos da Lei 1.307/90, de 2.1.91, dos estudos que visem a promoção e acesso dos servidores públicos municipais.

III - representar o servidor municipal nas negociações dos reajustes salariais propostos pelo Poder Executivo;

IV - orientar, participar e supervisionar, juntamente com a comissão de concursos das normas e especificações dos concursos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Unaí;

V - acompanhar e supervisionar as nomeações a serem feitas, dentro dos critérios estabelecidos pelos editais dos respectivos concursos;

VI - opinar sobre as matérias atinentes aos servidores públicos municipais em questões omissas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério.

VII - participar da homologação do resultado dos concursos públicos, juntamente com o Poder Executivo,

VIII - elaborar o projeto de seu regimento interno, submetendo-o a aprovação do Executivo Municipal, através de decreto;

IX - estudar e propor medidas administrativas e legislativas que se relacionam com o melhor aparelhamento para o exercício das atividades do servidor público municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal Administrativo é composto por:

I - de um membro indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais;

II - de um membro indicado pela Câmara Municipal de Unaí;

III - de um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O representante do Poder Legislativo será indicado por sua Mesa Diretora, de conformidade de com seu regimento interno e o representante do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 5º Os membros do Conselho elegerão seu Presidente e o Secretário.

Art. 6º As decisões, pareceres e demais atividades do Conselho Municipal Administrativo serão constadas em livro próprio de atas.

Art. 7º A organização e funcionamento do Conselho Municipal Administrativo serão ditadas por seu Regimento Interno, elaborado com observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, deverão ser indicados os membros que compõem o Conselho Municipal Administrativo.

Art. 9º São considerados de caráter relevantes os serviços prestados pelos membros do Conselho, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 10. É de 2 (dois) anos, permitida a recondução, o mandato dos membros deste Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 21 de junho de 1991

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal